



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.234, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

*“Torna obrigatória a utilização dos registros dos usuários do Sistema Único de Assistência Social do Município de Mariana, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, seus equipamentos e programas, por meio de sistema eletrônico integrado à rede mundial de computadores (internet) e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter os registros dos usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, seus equipamentos e programas, por meio de sistema eletrônico integrado à rede mundial de computadores (internet), de modo a garantir a eficiência, transparência, agilidade e otimização ao acesso às informações por parte dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

**§ 1º** - Compreende como usuário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou de quem dela necessitar.

**§ 2º** - Compreende como serviços e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- I -- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- II – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- III – Centro de Referência da Infância e Adolescência – CRIA;
- IV – Centro de Referência do Idoso – RECRIVida;
- V – Centro de Referência da Juventude – CRJ;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – Unidades de Acolhimento Institucional – UAIs;
- VIII – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTROPOP;
- IX – Programa de Inclusão Produtiva – PIP;
- X – Programa ATIVAIldade;
- XI – Programa de Formação Profissional;
- XII – Vigilância Socioassistencial;
- XIII – Mãos Solidárias;
- XIV – Bolsa Família;
- XV – Programa de Melhoria Habitacional.

**Art. 2º** - O registro dos usuários por meio de sistema eletrônico integrado a rede mundial de computadores (internet), se for o caso e mediante conveniência justificada da Administração Pública Direta Municipal, poderá ser realizada mediante prévia licitação e celebração de relação contratual jurídica com eventuais prestadores de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua Equipe de Apoio implementar as ações necessárias a garantir a plena aplicação da presente Lei, especialmente de modo a viabilizar o devido registro das informações dos usuários no sistema eletrônico integrado a rede mundial de computadores (internet) e a sua manutenção em caráter contínuo e ininterrupto.

**§ 1º** - Cada trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS terá seu acesso ao sistema eletrônico integrado a rede mundial de computadores (internet) mediante senha e login de usuário.

**§ 2º** - Caberá a Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania o cadastramento e descadastramento junto ao sistema eletrônico dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**§ 3º** - O acesso ao sistema integrado a rede mundial de computadores (internet) terá limitações em decorrência do sigilo de informações vinculados ao exercício da profissão dos técnicos de nível superior, tais como Assistentes Sociais, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.

**Art. 4º.** As eventuais despesas aquisição do sistema eletrônico para o registro dos usuários do Sistema Único de Assistência Social serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania mediante a utilização de recursos disponíveis em dotação orçamentária própria.


**Parágrafo Único** - O custeio de que se trata o *caput* deste artigo poderá pela característica do sistema a ser implantado ser realizado através de recursos federais.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 07 de agosto de 2018.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana